PARECER N.º 091/2024

Matéria em análise: Proposta de Emenda à Lei Orgânica N.º 004/2024

Autor: Bancada do PSDB

Ementa: Revoga o artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Parelhas, com o intuito de modificar ou eliminar as disposições relativas ao orçamento impositivo.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 004/2024 visa revogar o artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Parelhas, com o intuito de modificar ou eliminar as disposições relativas ao orçamento impositivo. O contexto dessa proposta se insere na análise mais ampla do impacto da Emenda à Lei Orgânica n.º 003/2024, que introduziu o artigo 46-A, estabelecendo a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares dentro da Lei Orçamentária Anual (LOA), com um caráter impositivo para garantir a autonomia do Legislativo Municipal em relação à execução orçamentária.

A proposição foi apresentada no intuito de revisar e possivelmente revogar a implementação do orçamento impositivo, um mecanismo com forte respaldo jurídico e constitucional, já consolidado nos âmbitos federal e estadual, que visa proporcionar maior controle ao Legislativo sobre a execução de emendas e garantir que as necessidades da população sejam atendidas de forma transparente e eficaz.

FUNDAMENTAÇÃO

1. **Análise do Objeto da Proposição**

A Proposta de Emenda n.º 004/2024, ao procurar revogar o artigo 46, não atinge diretamente o artigo que rege as disposições do orçamento impositivo, que foi introduzido pela Emenda n.º 003/2024 com a criação do artigo 46-A. O artigo 46, na redação original, não abordava questões relacionadas ao orçamento impositivo e, portanto, sua revogação não impediria a aplicação das novas disposições trazidas pela Emenda n.º 003/2024. O artigo relevante que a Emenda n.º 004/2024 deveria tentar modificar ou revogar é o 46-A, e não o 46, como sugere o texto.

2. **Princípio da Continuidade Legislativa e Estabilidade do Ordenamento Jurídico**

O princípio da continuidade legislativa, consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), defende a preservação das emendas constitucionais ou à Lei Orgânica, especialmente aquelas que promovem avanços substanciais no

fortalecimento da democracia e da transparência pública. A Emenda n.º 003/2024 foi aprovada recentemente com o intuito de garantir maior autonomia ao Poder Legislativo local na execução das emendas parlamentares, uma prática amplamente adotada e reconhecida como um avanço no processo democrático.

A revogação do orçamento impositivo, nesse contexto, contraria não apenas a tendência de fortalecimento da autonomia do Legislativo, mas também enfraquece a atuação do Parlamento em sua função essencial de representar e garantir que os interesses da população sejam efetivamente atendidos no planejamento e execução do orçamento municipal. A revogação precipitada de uma emenda recente pode causar insegurança jurídica e institucional, prejudicando a continuidade dos avanços que foram conquistados.

3. **Aspectos Materiais da Proposição e sua Motivação**

Em termos materiais, a proposta de revogação do artigo 46 não apresenta uma justificativa robusta para o retrocesso que se propõe. O orçamento impositivo, ao contrário do que se sugere na Proposta de Emenda n.º 004/2024, é uma medida que visa consolidar uma maior transparência na gestão pública, promovendo a fiscalização da execução orçamentária pelo Poder Legislativo. Tal medida já foi incorporada aos marcos legais de diversos níveis de governo, sendo um exemplo de boa prática administrativa, alinhada com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal.

A revogação do orçamento impositivo sem uma justificativa legalmente fundamentada representaria um retrocesso na transparência e na autonomia do Legislativo Municipal. Isso criaria um precedente para que emendas parlamentares, que representam as demandas da população, deixassem de ser executadas de maneira obrigatória, o que prejudicaria diretamente os cidadãos que dependem dos serviços públicos para sua qualidade de vida.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos jurídicos expostos, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela rejeição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 004/2024, pelos seguintes fundamentos:

- **Inadequação técnica**: O artigo a ser modificado ou revogado, relacionado ao orçamento impositivo, não é o artigo 46, mas sim o 46-A, criado pela Emenda n.º 003/2024.

- **Princípio da continuidade legislativa**: A revogação de uma emenda recente sem fundamentos jurídicos consistentes contraria a segurança jurídica e a estabilidade das normas municipais.

- **Impacto negativo na autonomia do Legislativo**: A revogação do orçamento impositivo enfraquece o controle do Legislativo sobre o orçamento, o que contraria a transparência e a efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Recomendação: Sugere-se que os autores da Proposta de Emenda n.º 004/2024 retirem a proposição ou apresentem uma nova versão mais adequada ao ordenamento jurídico vigente, com justificativas fundamentadas, visando, sobretudo, o fortalecimento da democracia e da transparência na gestão pública.

Este é o parecer, salvo melhor juízo dos nobres pares.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro

JOÃO DANTAS FILHO
Membro

ATA DA REUNIÃO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 004/2024

Local: Palacio Hélio Clóvis de Medeiros

Início: de 10:00h do dia 04/12/2024 (Quarta-feira)

Horário: Até 11:30h do dia 04/12/2024 (Quarta-feira)

Participantes: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – Zenilda Salústio; Membro – João Dantas.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre o Projeto de Lei do Legislativo. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria do projeto em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, OPINANDO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro

JOÃO DANTAS FILHO
Membro